

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Dispõe sobre o Programa Nacional de
Vacinação em Escolas Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou que recebam recursos públicos, deverão participar das atividades de previstas nesta lei.

§ 2º As escolas particulares poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino participantes deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, informando a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá a escola para vacinar as crianças.

§ 1º É facultado à unidade de saúde e à escola acordarem a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas.

§ 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, e divulgar na comunidade, as datas da visita das equipes de saúde, com no mínimo cinco dias de antecedência, orientando as pessoas a levarem o cartão de vacinação.

§ 3º A unidade de saúde responsável pela vacinação também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 4º A vacinação deverá ser realizada preferencialmente na segunda quinzena do mês de março.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que portarem carteira de vacinação, havendo atraso ou oportunidade de vacinação, devendo ser registradas aquelas crianças que não trouxeram carteira de vacina ou documento médico.

Parágrafo único. Havendo doses suficientes, deverão ser vacinadas outras pessoas da comunidade que comparecerem ao local e tiverem indicação.

Art. 4º A escola, em no máximo cinco dias após a realização da vacinação, deverá:

a) enviar comunicado aos pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação, para comparecerem a unidade de saúde para verificar a situação vacinal da criança;

b) enviar à unidade de saúde a lista contendo o nome dos alunos que não trouxeram o Cartão de Vacinação na data da visita, os nomes dos pais ou responsáveis, e endereço da criança.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata este artigo não compareçam à Unidade de Saúde em 30 dias, a Unidade de Saúde realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A queda da cobertura vacinal no Brasil tem sido notícia reiterada:

Pela primeira vez, o Zé Gotinha não sorri. A personagem – conhecida pelo sorriso simpático que a torna cativante para

as crianças, desde que foi criada, em 1986 – aparece com a expressão triste e preocupada nas peças publicitárias da campanha divulgada pelo Ministério da Saúde em outubro de 2018. O motivo: as baixas coberturas alcançadas para as principais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação representam uma ameaça real de retorno de doenças comuns no passado, como o sarampo e a poliomielite (paralisia infantil). As feições descontentes da personagem traduzem uma inquietação que também incomoda profissionais e estudiosos da saúde: por que o Brasil – que tem um Programa Nacional de Imunizações (PNI) reconhecido internacionalmente – vive um contexto em que aumenta a parcela da população sem vacinação adequada?

O retorno do sarampo em 2018 – com o registro de 10.163 casos no país, até o fim de novembro – coloca em risco o título recebido pelas Américas, em 2016, de área livre da doença, por um Comitê Internacional de Especialistas da Organização Pan-americana da Saúde (Opas). A vacina que previne a doença encontra-se disponível gratuitamente nas unidades básicas do SUS, em duas doses – é a tríplice viral, que também combate a caxumba e a rubéola, ofertada no calendário desde 1995. Porém, em 2017, a cobertura da primeira dose ficou abaixo da meta de 95% (90,1%, de acordo com o último levantamento), enquanto a da segunda ficou em 74,9%, segundo dados do PNI encaminhados à Radis. “Se nós mantivermos baixas coberturas vacinais, basta uma pessoa doente entrar no nosso país para ocorrer a transmissão. Por isso temos que voltar a ter elevadas coberturas, porque somente dessa forma estaremos com nossa população protegida”, explica a coordenadora do PNI, Carla Domingues (STEVANIM, 2019¹).

Embora haja diversas causas da redução da cobertura vacinal, a consequência é só uma: o aumento do número de pessoas suscetíveis às doenças imunopreveníveis com o aumento do risco do recrudescimento de doenças e a ocorrência de surtos.

Traz perplexidade a quantidade de informações inverídicas que são divulgadas para provocar dúvidas nas pessoas acerca da eficácia e segurança das vacinas. Neste sentido, a escola tem um papel fundamental ao apoiar os esforços de vacinação, colaborando na divulgação de informações corretas e cientificamente embasadas.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é promover uma campanha nacional de multivacinação para atualização de caderneta de

¹ STEVANIM, L. F. E agora, Zé? – Baixa cobertura das principais vacinas compromete programa brasileiro de imunizações, reconhecido internacionalmente. Radis, n.196, 2019, p.10-16.

vacinação em parceria com as escolas, a fim de identificar e resgatar crianças não vacinadas. Durante a campanha, será feita a avaliação do cartão de vacinação. E em havendo atraso ou oportunidade de vacinação, serão oferecidas as doses recomendadas para a situação, orientações e agendamento das próximas doses.

O Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas ora proposto é uma estratégia de resgate de não vacinados, convocando a população alvo à escola a fim de avaliar a necessidade de vacinação. É feita em um curto intervalo de tempo (duas semanas), oportunidade em que são oferecidas à população as vacinas de rotina do calendário definido pelo Ministério da Saúde.

A despeito de se tratar de uma intensificação vacinal, esse Programa é estruturado forma de “campanhas”, com a finalidade de mobilizar a comunidade – daí a possibilidade de ampliar a participação para escolas particulares, e também de vacinar todas as pessoas da comunidade, inclusive as que estiverem em trânsito pelo local.

É importante observar que a despeito do que afirma o parágrafo primeiro, do art. 14, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o programa não obriga a criança a ser vacinada, apenas disponibiliza a vacina em local diverso das unidades de saúde.

Caso a criança não compareça com a carteira de vacina, os pais ou responsáveis serão convocados pela unidade de saúde responsável, a fim de oferecer uma atenção individualizada a essas pessoas, permitindo compreender os motivos da recusa em vacinar a criança e fornecer orientações sobre a segurança e importância da vacinação.

Além disso, caso a família ainda deixe comparecer a unidade de saúde, é possível a realização de visitas domiciliares de caráter educativo, para que seja feita a necessária orientação individualizada.

Diante do exposto, peço a meus nobres e caros Pares a aprovação deste Projeto de Lei, e rendo homenagens ao Sr. Renato Ferreira, ilustre vereador do Município de Divinópolis – MG, idealizador das ideias que o inspiraram.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO